



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 246/2026

Medida Inominada nº 260/2026

Requerente: Serrano Football Club

Requerida: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, por meio do qual requer a revogação da liminar anteriormente deferida por esta Presidência, que determinou a paralisação do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2026 até ulterior deliberação da Justiça Desportiva.

Aduz que, à época da concessão da tutela de urgência, havia incerteza quanto aos reflexos esportivos decorrentes da controvérsia envolvendo a partida entre Serrano Football Club e São Gonçalo Esporte Clube, circunstância que justificou a suspensão cautelar da competição, com o objetivo de preservar sua regularidade e lisura.

Esclarece, contudo, que, após a realização da última rodada da fase classificatória da Taça Santos Dumont, o quadro fático foi substancialmente alterado, uma vez que nenhum dos clubes envolvidos possui mais possibilidade matemática de classificação às semifinais, independentemente do resultado que venha a ser atribuído à partida objeto da presente medida.

É o relatório. Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A tutela cautelar possui natureza provisória e instrumental, destinando-se a preservar a utilidade do provimento final enquanto persistirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.

No presente caso, a paralisação da competição mostrou-se necessária para evitar que eventual alteração do resultado da partida pudesse repercutir na definição dos classificados à fase semifinal. Entretanto, a documentação apresentada demonstra que tal risco deixou de existir.

Com efeito, a classificação final da primeira fase evidencia que eventual modificação do resultado da partida ou sua remarcação não possui aptidão para alterar os clubes classificados às semifinais do certame, desaparecendo, assim, o fundamento que justificou a manutenção da medida de urgência.

Não se está, por evidente, antecipando o julgamento do mérito da Medida Inominada, que prosseguirá regularmente, mas apenas reconhecendo a perda superveniente da necessidade da tutela cautelar anteriormente deferida.

Nesse contexto, inexistindo risco concreto à regularidade da competição, impõe-se autorizar seu imediato prosseguimento.

Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido formulado pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ para **REVOGAR A LIMINAR** anteriormente deferida, autorizando o imediato prosseguimento do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2026, com a realização das fases semifinal e final, sem prejuízo do regular prosseguimento da presente Medida Inominada até seu julgamento definitivo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Intimem-se, com urgência, a FERJ, o Serrano Football Club, o São Gonçalo Esporte Clube e os demais interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2026.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJD/RJ